



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

29 05 2025

Lucas da Cruz

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/13-05 5ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.24.964/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (91) 3103-3200

FAX: (91) 3103-3200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 4453/2023-67

ATIVIDADE: Distribuição de Gás Natural - RDGN

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN que abrange o Distrito Industrial I e II e os bairros de Vila Buriti, Mauzinho, Coroadó, Gilberto Mestrinho, Colônia Antônio Aleixo, Armando Mendes, São José, Tancredo Neves, Jorge Teixeira, Japiim, Zumbi dos Palmares, Aleixo, São José dos Operários, e Crespo com aproximadamente **98.710,58 km**.

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural – RDGN, com extensão aproximada de **98.710,58 km**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 536 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Maio de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 077/13-05 5ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4453/2023-67**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Manter todos os elementos de sinalização de identificação da RDGN em boas condições de conservação.
10. Apresentar a este IPAAM, ao final da execução de ramais de atendimento, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
11. Manter atualizado junto a este OEMA, as informações RDGN através do Relatório e arquivo georrefenciado (*shapefile*).
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**